

**LEI MUNICIPAL Nº3044/2017**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

**Projeto de Lei n.3307/2017**

**Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, para viabilizar a participação no Projeto IFTM Itinerante.

**Art. 2º** - O Acordo de Cooperação objetiva a participação da comunidade em parceria com os docentes e universitários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM selecionados para:

- I – contribuir para a formação do universitário como cidadão;
- II – integrar o universitário ao processo de desenvolvimento nacional, por meio de ações participativas sobre a realidade do país;
- III – consolidar no universitário brasileiro, o sentido de responsabilidade social coletiva, em prol da cidadania, do desenvolvimento e da defesa dos interesses nacionais;
- IV – estimular no universitário a produção de projetos coletivos locais, em parceria com as comunidades assistidas;
- V – contribuir para a melhoria das condições de vida e bem-estar da população, por meio de ações que tragam efeitos duradouros para a economia, a saúde, a educação e o meio ambiente, visando alcançar resultados desejáveis;

**Art. 3º** - Constitui obrigação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM:

- I – Aprovar, quando couber, os projetos e planos de trabalho, a fim de validar as atividades desenvolvidas;
- II – Manter os devidos registros das atividades desenvolvidas;
- III – Acolher relatório final de conclusão relativo a cada projeto executado;
- IV – Tornar público trabalhos acadêmicos e científicos;

**Art. 4º** - Constitui obrigação do Município de Conceição das Alagoas:

- I – Disponibilizar alojamento para alunos e servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM em local estratégico para execução da operação;
- II – fornecer alimentação durante todo o período de realização da operação;
- III – fornecer transporte, dentro da cidade, necessário para a realização dos trabalhos;
- IV – apoiar a execução dos trabalhos;

  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

V – proporcionar segurança nos locais de execução;

VI – Encaminhar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, ao final de cada operação, os documentos necessários para fechamento dos relatórios pertinentes;

**Art. 5º** - Constituem obrigações comuns ao Município de Conceição das Alagoas e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM:

I – divulgar o projeto, por meio de sua home page, em informativos e outros veículos de comunicação, citando a parceria, bem como o local, as datas e os telefones para obter maiores informações;

II – designar, cada um, formalmente, um técnico de nível superior, integrante das entidades envolvidas, incumbindo de coordenar, direta e conjuntamente, a execução do acordo de cooperação;

III – responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução do acordo de cooperação;

IV – registrar e formalizar institucionalmente toda e qualquer atividade realizada sob o acordo de cooperação.

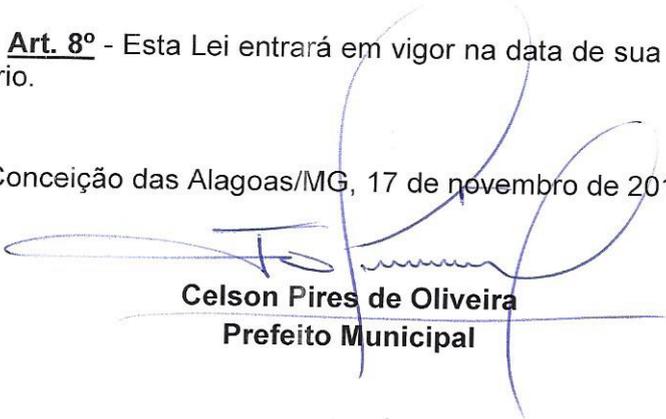
**Art. 6º** - Para execução do objeto do Acordo de Cooperação não haverá o repasse de recursos financeiros ou pagamento, a qualquer título, entre o Município de Conceição das Alagoas e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM.

*Parágrafo único:* As despesas para prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários à execução das obrigações do Município de Conceição das Alagoas correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Anual vigente.

**Art. 7º** - O Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o que dispõe na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de novembro de 2017.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
Prefeito Municipal